LEI Nº 694

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina Senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social- F A S, no valor em Cruzados, equivalente a até 2.819,55 OTN (Duas mil, oitocentos, e dezenove virgula cinquenta e cinco Obrigações do Tesouro Nacional), destinado a aquisição de um veículo para transporte escolar-micro-ônibus.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM e/ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - Para o atendimento das despesas constantes da presente Lei, no presente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial igual ao equivalente a 2.819,55 OTN referidas no artigo primeiro desta Lei, o qual deverá ser onerado à conta da seguinte dotação:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

0501 - SETOR DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS

4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

§ Único - A cobertura das despesas com o crédito especial referido neste artigo, será feito com os recursos oriundos da Operação de Crédito Financeira mencionado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 19 de agosto de 1986.

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

VALMOR A ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração